



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07045685020198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 17/09/2020 15:33:51

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2619324_CHAMAMENTO_A
O_FEITO_01 - 1-2.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n. 07045685020198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON DA SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 06/08/2016.

Diante disso, após todo o deslinde da ação, foi proferida sentença de **IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, declarando extinto o processo com análise de mérito, conforme consta em fls. 146/150.

Contudo, inconformada com a r. sentença, a parte autora interpôs Apelação, porém o recurso foi **desprovido** e a **SENTENÇA MANTIDA**, de acordo com Acórdão acostado em fls. 182/190.

Importante esclarecer que foi certificado em fls. 194 o trânsito em julgado do Acórdão.

SENDO ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

Diante disso, inarredável o reconhecimento da **IMPROCEDÊNCIA** da presente por ser esta medida da mais lídima JUSTIÇA!

Assim sendo, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

RIO BRANCO, 17 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC